

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)**

**RESOLUÇÃO Nº 13/2023**

Dá nova redação aos artigos 52 e 64 da Resolução nº 19/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Pernambuco.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral, da Universidade,

**CONSIDERANDO:**

- O Termo de Autocomposição firmado em 31 de agosto de 2022 pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e o Ministério Público Federal;
- A Recomendação 26/2022 do Ministério Público Federal, que recomenda a adaptação das normas internas da Universidade no tocante aos requisitos exigidos dos membros de comissões examinadoras de dissertações e teses;
- A busca pelo aperfeiçoamento das normas e procedimentos administrativos da pós-graduação **stricto sensu** da UFPE,

**RESOLVE:**

Art. 1º Modificar a redação do § 3º do Art. 52 da Resolução nº 19/2020 (CEPE/UFPE), que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“§ 3º É vedada a atuação de docente como orientador ou coorientador que seja cônjuge do discente ou que com ele tenha relações de filiação, ou de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau), ou societárias e/ou comerciais ou se constitua em amigo íntimo ou inimigo”.**

Art. 2º Os §§ 3º e 5º do Art. 64 da Resolução nº 19/2020 (CEPE/UFPE) passam a vigorar com as seguintes redações:

**“§ 3º A titulação de doutor, prevista no parágrafo anterior, pode ser dispensada para as defesas de mestrados profissionais e industriais, desde que tal possibilidade esteja prevista em normativa da CAPES ou em documento do respectivo Comitê de Área, e no caso de doutorados profissionais, mantém-se a exigência contida no referido parágrafo.”**

(...)

**“§ 5º Fica vedada a participação, em comissão examinadora, de seleção, qualificação e defesa de trabalho de conclusão de curso de docentes que se encontrem em situação prevista no § 3º do art. 52 desta Resolução em relação ao candidato ao grau e/ou entre si.”**

Art. 3º Incluem-se os §§ 6º e 7º no Art. 64 da Resolução nº 19/2020 (CEPE/UFPE), com as seguintes redações:

**“§ 6º É vedada a composição de comissões examinadoras formadas exclusivamente por egressos da UFPE ou ex-orientandos do orientador do candidato ao grau.”**

**“§ 7º Fica vedada a participação em comissões de qualificação e defesa de trabalho de conclusão de orientador e coorientador(es) concomitantemente.”**

**Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2023.**

**APROVADA NA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 03 DE MAIO DE 2023.**

**Presidente:**

**Prof. ALFREDO MACEDO GOMES**

**Reitor**